



Contrato nº 74/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAF PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES SUSPEITOS E NO INÍCIO DE TRATAMENTO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI (M.S. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA), CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado por Força do Ato nº 011/2020, pela Gestora e Secretária de Saúde, **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 023.739.004-32 e portadora da cédula de identidade nº. 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, e do outro lado, empresa **MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI (M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sít. Encruzilhada, sn, Zona Rural, Bom Jardim/PE, CEP 55.730-000, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL SEVERINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.180.814-12, portador da cédula de identidade nº 5.235.218 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Sizenando Maximiano de Aguiar, 162, Centro, Órobo/PE, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para adequação e reforma do prédio da CAF para instalação do Hospital de Campanha do Município de Olinda, em CARÁTER EMERGENCIAL, para tratamento dos pacientes suspeitos e no início de tratamento pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Júlio Cesar Casimiro Corret
Subprocurador Especial
OAB-PE 16.200.000-0

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

Trata-se de obra a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta dispensa, será de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do Contrato, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

4.2 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação



Júlio Cesar Cosimiro Corrêa
Subprocurador Extradjudicial
OAB-PE 16.892.7





- através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou no prazo estabelecido pela Fiscalização;
- 4.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 4.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
 - 4.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 4.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra/serviço;
 - 4.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - 4.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como ao local onde estiverem sendo estocados os materiais relacionados com a obra/serviço e aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 4.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 4.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra/serviço, durante a vigência do contrato;
 - 4.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
 - 4.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra/serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 4.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
 - 4.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB/PE 16.823-D



- 4.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 4.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.21 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da obra/serviço;
- 4.22 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 4.23 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 4.25 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 4.26 Para efeito da contratação a licitante vencedora que tiver registro no CREA/CAU de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto do CREA/CAU de

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Adjudicial
OAB-PE nº. 823-D

Pernambuco, tudo de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, datada de 27 de julho de 1997;

- 4.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 4.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.30 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 4.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra/serviço, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço.
- 4.32 Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados na obra/serviço, antes da sua execução;
- 4.33 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.34 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB nº 26.823-D



- 4.35 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 4.36 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 4.37 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 4.38 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 4.39 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução da obra/serviço objeto do contrato;
- 4.40 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 4.41 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra/serviço, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final, observando as normas pertinentes;
- 4.42 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 4.43 A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados, a serviço do Município de Olinda, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR 6);

Júlio César Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D



- 4.44 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78;
- 4.45 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução da obra/serviço contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;
- 4.46 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Municipal Saúde;
- 4.47 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes;
- 4.48 Na execução da obra/serviço deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da obra/serviço, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;
- 4.49 Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária á execução da obra/serviço no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 4.50 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.51 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser prestados os serviços;
- 4.52 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.53 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D



- por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2 Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato;
- 6.3 A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
- 6.4 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- 6.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;
- 6.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
- 6.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Termo de Referência e seus Anexos e com o contrato.
- 6.8 Definir como Gestor e Fiscal do Contrato, o Servidor Flávio José Faustino de Oliveira, matrícula 71211-6, ocupante do cargo Engenheiro Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra/serviço, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

Júlio Cesar Cosimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB/PE 16.823-D

7.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade, será assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de Boletins de Medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativas efetivamente executadas a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

9.3. Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através de elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico, da obra/serviços executados dentro do período em que o mesmo for informado.

9.4. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:





9.5.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

9.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5.3 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

9.5.4 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

9.5.5 A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.5.6 Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.5.7 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

9.5.8 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra/serviço junto ao CREA/CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra/serviço e a comprovação de matrícula da obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras.

9.5.9 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 02 (duas) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) da engenharia e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

- a) Modalidade de Licitação e nº
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Nacional de Obras – CNO;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
CNPJ 15.823-D



- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (do profissional responsável pela fiscalização do objeto);
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição.

9.6 O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula CNO da obra/serviço, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

9.6.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

9.6.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto do Projeto Básico, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

9.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

9.9. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

9.13.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra/serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

9.13.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do processo licitatório, serão oriundos dos Programas: 3034 – Projeto/Atividade: 1018 - Sub-Ação: 001 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fontes: 211 (tesouro) e 214 (MAC-COVID).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

11.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 794.675,31 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), referente à execução total da obra, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXA constante no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, bem como taxas de licenciamento, administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB RJ 16.823-D



12.1. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução da obra/ serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência e Projeto Básico.

12.2. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 30 de Abril de 2020.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda
CONTRATANTE

MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI (M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Trineia Senoio
CPF nº 042 452 064-89

2. André Farias
CPF nº 034 866 934 84

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D